ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0393/2023

Processo nº 2022-VMXMB – NEGEP/SERP

Pregão nº 195/2023

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, o **Srº. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267** – **SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o **nº 558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO,** PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, conforme Processo nº 2022-VMXMB**, sob nº. **195/2023**, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - **(CNPJ: 23.864.942/0001-13),** estabelecida na Avenida: Otavio Borin – nº 18 – Bairro: Cobilândia – Vila Velha/ES – Cep: 29.111-205 ES. 29.072-285. neste ato representado pelo **Srº. VINÍCIUS RAMOS SELGA - E-MAIL: *licitacao@uniquemedicamentos.com.br - contratos@uniquemedicamentos.com.br - Telefone/3075-7385 - Fax: (27) 3077-7525 -*** portador da Carteira de Identidade **RG nº 3.544.316 SSP/ES** e inscrita no **CPF: sob o nº 161.096.477-21**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo A – Especificação dos preços;
b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
c) Edital e todos os seus Anexos;
d) a Proposta Comercial da Contratada

1 - DO PREÇO
2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 1 / 32

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 2 / 32

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \; X \; \frac{12}{100} \; X \; \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 3 / 32

7 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até _***10***_ dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 -DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.2.1 - Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em ***Anexo II*** – *Relatório de endereço de entrega*

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 4 / 32

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

11.1.1 - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital,** e se responsabilizar pelo período de validade;

11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

12.1 - Compete à Contratante:

12.1.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

12.1.2 - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

12.1.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 5 / 32

13.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no **SICAF**, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 6 / 32

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA
14.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - DA RESCISÃO
15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DOS ADITAMENTOS
16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

17 - DOS RECURSOS
17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP,** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Gestor da ata:
Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860
geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

Gestor e fiscal de contrato:
Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos municípios do Estado do Espírito Santo e das unidades da Rede Estadual nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

19 - DO FORO
19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 7 / 32

Srº. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Srº. VINÍCIUS RAMOS SELGA – CPF: Nº 161.096.477-21
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 8 / 32

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	77561	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: GLICLAZIDA 30MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	16.509.830

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	225782	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:GLICLAZIDA 60MG FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO:COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; VIA ADMINISTRACAO:ORAL UNIDADE DE FORNECIMENTO:COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.254.600

1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1– Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela **CMED**, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da **ANVISA** que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 9 / 32

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.5.1 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

2.1.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

2.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;

2.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

2.2.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

2.2.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

2.2.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

2.2.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

2.2.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 10 / 32

3.5 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

3.5.1 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

3.5.2 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS
Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

TERMO DE REFERÊNCIA N° 0522/2022

1. DO OBJETO

Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios do Estado do Espírito Santo e unidades da Rede Estadual. As especificações técnicas estão anexadas a este Termo de Referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA**
Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece os medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**;

Considerando as Portarias MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6/17, alterada pela portaria Nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizadosatualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município;

Considerando que o financiamento dos medicamentos do Componente Básico é tripartite, sendo que mensalmente são repassados recursos da União e dos Estados aos Fundos Municipais de Saúde, sob a responsabilidade do gestor municipal. O valor do repasse da União foi definido conforme o IDHM do município, ou seja: muito baixo: R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano; IDHM baixo: R$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano; IDHM médio: R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano; IDHM alto: R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e IDHM muito alto: R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano para cada município. Já o valor do repasse do Estado do Espírito Santo aos municípios ficou definido conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Como a grande maioria dos municípios do Estado possui menos de 50 mil habitantes, tais recursos acabam representando um montante relativamente pequeno para cada município individualmente, não permitindo economia de escala na aquisição dos referidos medicamentos. Como a lista de fármacos a serem adquiridos, pactuada na CIB, é comum aos diferentes municípios, verificamos que tais aquisições poderiam ser realizadas sem essa fragmentação, proporcionando compras por preços mais vantajosos e, com isso, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do **TCCES** n° 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**), com as seguintes características e/ou benefícios:

▪ O **SERP** utiliza um sistema de gerenciamento informatizado acessado através da Plataforma Acesso Cidadão pela área técnica de cada município participante. O primeiro passo e o primeiro passo é a realização da Adesão no sistema que consiste em informar os

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 11 / 32

dados do Prefeito, dados orçamentários (dotação orçamentária, fontes de recursos e elemento de despesa), local de entrega do medicamento e insumos e inserir o Termo de Adesão assinado pelo Prefeito Municipal.

▪ O Termo de adesão é o documento que formaliza a adesão do município a respectiva edição do programa e estabelece direitos e responsabilidades do Estado e do município no Programa sendo assinado também pelo Secretário Estadual de Saúde.

▪ Somente após a realização da adesão que o sistema fica disponível para que o usuário realize a Programação anual dos medicamentos e insumos, que deverá ser realizada pelo farmacêutico responsável do município participante.

▪ Após essa etapa, o órgão gerenciador realiza a consolidação da programação dos municípios para abertura do procedimento licitatório.

▪ Para que o Município execute a ata proveniente deste processo é necessário que seja montado um processo interno para a efetivação da aquisição dos medicamentos e insumos, que consiste basicamente na autorização do Secretário Municipal de Saúde e empenho da solicitação.

▪ O **SERP** possui uma edição por ano sendo definida uma lista de medicamentos atualizada a cada edição. O elenco da lista de medicamentos e insumos do SERP é revisado e atualizado a cada edição conforme o elenco da **REMUME** dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Em 2022 o **SERP** elencou em sua 14ª edição uma lista com 292 itens dentre medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e medicamentos injetáveis para abastecimento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA);
Dessa forma, o medicamento que compõe o presente processo de compra integra a Lista de medicamentos contemplados na 14ª edição do **SERP** para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição, e por isso trata-se de aquisição contínua enquanto se mantiver na Lista.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Segue abaixo relacionado relação total dos itens a serem adquiridos

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	CAP	CONFAZ	Quant. Min.**	Quant. Máx.
1.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: GLICLAZIDA 30MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO *Código siga: 77561*	COMPRIMIDO	-	-	1651883	16518830
2.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:GLICLAZIDA 60MG FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO:COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; VIA ADMINISTRACAO:ORAL UNIDADE DE FORNECIMENTO:COMPRIMIDO *Código siga: 225782*	COMPRIMIDO	-	-	727460	7274600

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 12 / 32

3.1. **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO**
Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios, **GEAF** e outras instituições estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no **Anexo I - Relatório de Programações requisitadas**.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

4.2. Alvará Sanitário - (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

4.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

4.3.1. Quando se tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante.

Além da documentação especificada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

4.4. Certificado de Registro – de medicamentos, emitido pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre doze e seis meses anteriores a data do vencimento, na forma do art. 8, parágrafo 2º ao 6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

As exigências contidas nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº. 135, de 29/05/2003 da **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 13 / 32

centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO
Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no ***Anexo II*** *- Relatório de endereço de entrega* deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

7.1. **PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

7.1.1. **DO PRAZO DE ENTREGA**
A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.2. **DOS LOCAIS DE ENTREGA**
Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em ***Anexo II*** – *Relatório de endereço de entrega*.

7.1.3. **DO PRAZO DE GARANTIA**
Não se aplica.

7.1.4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**
O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, QUANDO REGISTRO DE PREÇOS
Conforme item 3 e 3.1 deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 14 / 32

Não se aplica.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

10.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

10.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

10.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

10.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

Autor(a): Lilian Christo de Oliveira Soares
Chefe de Núcleo: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein
Gerente: Grazielle Massariol Mori Nascimento (respondendo)

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 15 / 32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0393/2023

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0393/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão n° 195/2023.**

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	77561	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: GLICLAZIDA 30MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO **MARCA:** GENÉRICO **FABRICANTE:** SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA **DETENTOR DO REGISTRO:** SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	COMPRIMIDO	16.509.830	0,2380	3.929.339,54

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	225782	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:GLICLAZIDA 60MG FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO:COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; VIA ADMINISTRACAO:ORAL UNIDADE DE FORNECIMENTO:COMPRIMIDO **MARCA:** GENÉRICO **FABRICANTE:** SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA **DETENTOR DO REGISTRO:** SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	COMPRIMIDO	7.254.600	0,2895	2.100.206,70

VALOR TOTAL: .....R$ 6.029.546,24

REPRESENTANTE: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - (**CNPJ: 23.864.942/0001-13**), estabelecida na Avenida: Otavio Borin – nº 18 – Bairro: Cobilândia – Vila Velha/ES – Cep: 29.111-205 ES. 29.072-285. neste ato representado pelo **Srº. VINÍCIUS RAMOS SELGA - E-MAIL:** ***licitacao@uniquemedicamentos.com.br*** - ***contratos@uniquemedicamentos.com.br*** - ***Telefone****/3075-7385* - ***Fax:*** *(27) 3077-7525* - portador da Carteira de Identidade **RG nº 3.544.316 SSP/ES** e inscrita no **CPF: sob o nº 161.096.477-21.**

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 16 / 32

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2022-VMXMB
EDIÇÃO: SERP XIV
LOTE 01

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	20000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	1000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	216000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	35000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Anchieta	10000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Apiacá	5000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Aracruz	500000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	25000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	28800
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	100000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	20000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Bom Jesus do Norte	60000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Cachoeiro de Itapemirim	180000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Cariacica	800000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Castelo	10000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Colatina	800000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	30000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Divino de São Lourenço	10000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	70000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Ecoporanga	60000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Fundão	80000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Guarapari	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Ibatiba	100000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	5000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Ibitirama	1000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Iconha	100000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Irupi	40000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Itaguaçu	65000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Itapemirim	60000

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 17 / 32

GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Itarana	80000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Iúna	50000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Jerônimo Monteiro	100000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	100000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Linhares	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	25000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	30000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Mimoso do Sul	30000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Montanha	60000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Mucurici	10000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Muniz Freire	15000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Muqui	43200
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	50000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Piúma	18000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Ponto Belo	5000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	300000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	100000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	3000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Santa Maria de Jetibá	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	São Gabriel da Palha	30000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	São José do Calçado	30000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	São Mateus	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	São Roque doCanaã	46080
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Serra	2500000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Sooretama	40000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	30000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	200000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Viana	400000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	50000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Vila Valério	20000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Vila Velha	4500000

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 18 / 32

GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	Vitória	3000000

MEDICAMENTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	CREFES	3000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	GEAF	9000
GLICLAZIDA MR 30MG COMPRIMIDO	HPF	750

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 19 / 32

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2022-VMXMB
EDIÇÃO: SERP XIV
LOTE 02

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Água Doce do Norte	1000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Águia Branca	50000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Apiacá	7000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Aracruz	500000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	20000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	14400
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	100000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	20000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Cariacica	400000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Castelo	10000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Divino de São Lourenço	10000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Guarapari	200000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Ibatiba	100000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	5000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Ibitirama	2000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Itapemirim	30000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Iúna	50000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	50000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Linhares	200000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Mantenópolis	6000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Montanha	50000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Mucurici	2000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Muqui	43200
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	50000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	200000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Piúma	14000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Ponto Belo	5000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	200000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	30000

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 20 / 32

GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	100000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	São Gabriel daPalha	50000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	São José do Calçado	30000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	São Mateus	70000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	36000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	35000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	20000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Vila Valério	23000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	Vila Velha	4500000

MEDICAMENTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	CREFES	1000
GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDO	GEAF	20000

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 21 / 32

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2022-VMXMB
EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO,29600-000 Tel.: (27) 3269-2732 hudson.farmaciabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO,29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000 farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 waleskams@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA CARLOS LINDEMBERG, Nº 463, CENTRO 29230-000 farmaanchieta@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOÃO TENENTE, Nº 04, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 2, CENTRO,29490-000 farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO,29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO,29800-000 farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO,

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 22 / 32

	29460-000 iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXRIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTA CRUZ, 29590-000 farmacia@dsl.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF.ERICINA, 29670-000 almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 23 / 32

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MUNIZ FREIRE, Nº 65, CENTRO, 29280-000 (28) 3537-1472 farmaciabasicaiconha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV 17 DE FEVEREIRO, Nº 150, CENTRO, 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA,29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE DE SAÚDE NOVA RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 fbasica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107,CENTRO, 29390-000 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTACLARA, 29550-000 Tel.: (28)3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 farmaciabasicajn@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO,29615-000 Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO,29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 24 / 32

	farmacia.mimoso@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106 compras@mucurici.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 Nº 94, CENTRO, 29380-000 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciamfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA IBIRAÇU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000 (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA JOSÉ JESUINO DA ROCHA, Nº 0, CENTRO, 29970-000 farmaciabpc@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO,29885-970 saude@pontobelo.es.gov.br
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 Tel.: (28) 3533-0330 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, Nº SN CENTRO, 29470-000 matos4336@gmail.com

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 25 / 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO,29930-045 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416,PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA,29375-000 caf.saudevni@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES,29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 26 / 32

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

UNIDADE ESTADUAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo	RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
GEAF Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica	ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS SESA/GEAF AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 2025 – BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES CEP: 29.125-625 Tel.: (27) 3636-8422 geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br
HPF Hospital Pedro Fontes	BR 101, RODOVIA DO CONTORNO, KM 09- ITANHENGA, CARIACICA- ES – CEP: 29.157.405. TEL.: (27) 3254-5470. hpf@saude.es.gov.br

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 27 / 32

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2022-VMXMB
EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	12130000000/ 12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	2022	33933200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.103010143 2 .153	339030000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA	10303001320035	33903009	121100020000/ 121100030000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000104/ 0000105	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.211.0000.0000/ 1.214.0002.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	1300061030100202106	33903200000	12130000001/ 12110000001/

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 28 / 32

			12140000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOCASTELO	33903200000	0000050	1211, 1213 e 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃOLOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	1211000000/ 1214000004/ 1213000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	0071001030200462140/ 0071001030200442136	33903200000/ 33903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	12110000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028,	33903200000	1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	0000700041030300142047	33903200000 33903000000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030 - Assistência Farmacêutica ¿ Medicamentos.	Material de consumo	1213-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	0600051030100082035	33903200000	1211000000012130000 00012140000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	110004.1030300332.073	33903200000	102/160000000000 103/162100000000 104/150000150000 105/15000015000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 29 / 32

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	339032	1214/ 1211/ 1212
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	12110000/ 12130000/ 1214000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1214/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903200000	12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005041030300192110/ 005041030300192109/	33903200000	12110000000/ 12130000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	12110000000 -MUNICIPAL/ 12130000000 -ESTADUAL/ 12140000000 -FEDERAL/ 22130000000 -ESTADUAL/ 22140000000 - FEDERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063/ 000008001.1030200182.059/ 000008001.1030300192.064	339030/ 339032	1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	1214/ 1290/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	124000000000/ 121400000007/ 121100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032.084.33903200000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	150000150000/ 160000000000/ 160300000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/ 1213/ 1214

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 30 / 32

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	1030300252.050	339032000000	1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	1.211.0000/ 1.214.000/ 1.213.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	12130000000/ 22130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	1211000000, 12130000000 e 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	0050011030300212055/ 0050011030200212053	33903200000/ 33903000000	1211000010/ 1214000010/ 1213000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	12110000000/ 1214000000/ 1213000000/ 12142100000/ 12900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	3001001030331042102	3390320000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.36/ 3.3.90.32.03	1.211.0000.0000/ 1.213.0000.0000/ 1.214.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000

UNIDADE ESTADUAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.30.00	0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/ 0335000004
GEAF	10.303.0047.2692	3.3.90.32.00/ 3.3.90.91	0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/ 0335000004

2023-V58N44 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/05/2023 10:06 PÁGINA 31 / 32

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 18/05/2023 15:08:46 -03:00

VINICIUS RAMOS SELGA
CIDADÃO
assinado em 18/05/2023 16:52:14 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/05/2023 10:06:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-V58N44

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0393/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022 - VMXMB
EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13
EDITAL: Pregão nº 195/2023
LOTE: 1,2
OBJETO: *GLICLAZIDA 30MG, GLICLAZIDA 60MG*
VALOR GLOBAL DO LOTE: 6.029.546,24

VIGÊNCIA: 20/05/2023 a 19/05/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Protocolo 1089553

(*) ERRATA - PROTOCOLO: 1085136
DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **0350/2023**
PROCESSO: 2022-NRST0
ÓRGÃO/ENTIDADE:SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA ME
EDITAL-Pregão: 158/2023
CNPJ: 39.402.086/0001-14
OBJETO: COENZIMA Q10 10 MG; COENZIMA Q10 150MG;
COENZIMA Q10 200MG; COENZIMA Q10 300MG; COENZIMA
Q10 400MG; COENZIMA Q10 500MG; FLUDROCORTISONA 0,025MG;
FLUDROCORTISONA 0,05MG; FLUDROCORTISONA 0,3MG
VALOR TOTAL: 54.609,60

ONDE SE LÊ:
LOTE: 1,2,3,4,5,6,7,8,9
Processo nº 2022-B163C

LEIA - SE:
LOTE: 1,2,3,4,5,6,7,8,9
Processo nº 2022-NRST0

(*) Republicada por ter sido produzida com incorreção
JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Protocolo 1089024

Hospitais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0103/2023

Órgão: HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Gloria
Processo: **2023-1GQP3**
Nº ID:
2023.500E1900001.01.0053 TCES.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MEDICO (SONDA DE GASTROSTOMIA E OUTROS)
Valor estimado:
R$ 1.429.302,60
Início de Acolhimento das propostas: 19/05/2023 as 12h00min
Abertura das propostas:
01/06/2023 às 08h00min.
Início da sessão de disputa 01/06/2023 AS 08:00
O certame será realizado por meio do Sistema **SIGA**, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores

Informações: através do e-mail hinsg.licitacao@saude.es.gov.br ou tel. (27) 3636-7585 de 08:00 as 17:00h.

Vitória, 18 de maio de 2023

Raquel Hilário
Pregoeira - HINSG

.
Protocolo 1088915

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: **nº 40/2023**
Órgão/Entidade: **SESA/HDRC**
Processo Nº: **2023-T30WL**
Objeto: Aquisição de Avental SMS
ID CidadES / TC-ES:
2023-500E1900010.01.0033
Valor estimado: R$ 156.000,00 **(**cento e cinquenta e seis mil)
Acolhimento de propostas: 22/05/2023 às 12h
Abertura de propostas: 05/06/2023 às 11 h
Abertura da sessão pública: 05/06/2023 às 11 h
O certame será realizado por meio do sistema **SIGA**, estando o edital disponível no endereço **www.compras.es.gov.br**.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conf. instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.
Contato: Tel.:27-3756-8480
hdrc.compras@saude.es.gov.br
Silvina M. S. Pimentel
Presidente da CPL
Protocolo 1088942

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0104/2023

Órgão: HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Gloria
Processo: **2023-K0CFG**
Nº ID:
2023.500E1900001.02.0053 TCES.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR: GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO E OUTROS
Valor estimado:
R$ 85.908,20
Início de Acolhimento das propostas: 19/05/2023 as 12h00min
Abertura das propostas:
01/06/2023 às 13h00min.
Início da sessão de disputa 01/06/2023 AS 13:00

2023-CONBSH - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 19/05/2023 10:10 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 18 de Maio de 2023 às 21:39:12 Código de Autenticação: d0d62342

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/05/2023 10:10:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-C0NBSH